

**UM POSSÍVEL PROBLEMA NA REIVINDICAÇÃO POR DIREITOS AO VEGANISMO****A POSSIBLE PROBLEM IN CLAIMING RIGHTS TO VEGANISM***Fernando Schell Pereira<sup>1</sup>***Resumo:**

O que entendemos por veganismo ético pode ser confundido no sentido lato religioso? Podemos considerar os sistemas de credos como paralelos a resultados de direito a crença sem possíveis consequências negativas a princípios de uma ética animal intrínseca? O artigo almeja enfatizar ressalvas sobre a busca paralela à reivindicação por direitos ao veganismo como extensão a um direito humano. Em constante questionamento se há necessidade de reservas legais aos adeptos do veganismo ético como garantia de não discriminação por suas condutas de consumo ou boicote a produtos e serviços que envolvam os animais não humanos. Ao seguir nessa linha tênue sobre um ganho por direitos a crença secular, persiste a margem para uma necessária autocrítica de seus adeptos sobre um possível problema oriundo das subjetivas motivações que antecedem a consideração pelos animais. Ao revelar o pleito por direitos ao veganismo, estariam os adeptos perpetuando a condição animal, de forma não proposital, como suporte as suas motivações subjetivas?

**Palavras-chave:** Pragmático. Religião. Crença. Direito ao veganismo. Valor subjetivo.

**Abstract:**

What we mean by ethical veganism could be confused in the broad religious sense? Can we regard belief systems as parallels to right-to-belief outcomes without the possible negative consequences to principles of an intrinsic animal ethics? The article aims to emphasize earmarks about the parallel search for the claim to rights to veganism as an extension of a human right. In constant questioning whether there is a need for legal earmarks to adherents of ethical veganism as a guarantee of non-discrimination for their consumption behaviors or boycott of products and services that involve non-human animals. By following this narrow line between gains by rights to secular belief, there's still the margin for a necessary self-criticism of its adherents about a possible problem arising from the subjective motivations that precede the consideration for animals. By revealing the claim for rights to veganism, would the adepts be perpetuating the animal condition, in an unintentional way, as a support for their subjective motivations?

**Keywords:** Pragmatic. Religion. Belief. Right to veganism. Subjective value.



<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia – CAPES/Prosc. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.  
E-mail: [fernando.schellpereira@gmail.com](mailto:fernando.schellpereira@gmail.com), Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8186297356496679>

## Introdução

O movimento pela defesa e reconhecimento dos animais não humanos é interdisciplinar, pois estamos tratando de um embate aos paradigmas da histórica percepção humana na relação com as outras espécies – que costuma ser especista. Dessa maneira, toda e qualquer movimentação que busque reestruturar a sociedade para além do especismo converge para um possível saldo positivo. O problema que buscamos investigar é se a margem desse saldo é realmente benéfica a médio e longo prazo para o combate ao especismo, ou, se, na melhor das intenções, poderíamos cair em um novo movimento antropocêntrico ao reforçar um direito secundário aos animais. Nesse sentido, não estaríamos então, reforçando a nossa extensão de consideração por uma priorização de valores humanos ao invés do reconhecimento intrínseco da vida animal? Isto é, estaríamos frente à busca por assegurar um direito à conduta humana baseada na extensão dos valores de caráter social, na motivação desse direito ao veganismo não como uma garantia direta à vida animal, mas sim a garantias de aceite dos indivíduos que “creem” em determinadas condutas veganas.

Com base em dados da *Pew Research Center*<sup>2</sup>, serão estabelecidos alguns parâmetros da relação entre o que as pessoas de diferentes nações atribuem como uma “boa” moralidade depender do vínculo a crenças ou credos religiosos. Embora a pesquisa mostre que Canadá e Reino Unido estejam com um dos menores índices de percepção da população com a necessidade moral ligadas a alguma religião ou crenças, o Brasil (e outros países) tem um resultado contrário. Com essa margem de variáveis sobre o vínculo religioso<sup>3</sup>, citaremos dois casos sobre o pleito pelo reconhecimento do veganismo ético como um direito de crença não religiosa.

Somado a esses parâmetros, o objetivo é provocar uma autocrítica ao movimento pelos direitos animais apontando uma possível falha conceitual. Se a busca está realmente pautada no reconhecimento intrínseco da vida animal ou se poderíamos, inconscientemente, estar reforçando o especismo com motivações antropocêntricas, para então levantar a hipótese de que reivindicar o direito ao veganismo nos parâmetros das garantias de credos ou crenças seculares poderia randomizar um direito de crença e fortalecer a perspectiva antropocêntrica, já que partiríamos de valores subjetivos como motivações para a nossa consideração a vida dos animais.

## Um ganho pragmático?

Toda e qualquer iniciativa que vise algum benefício consequente à não exploração animal é válida, mesmo que, para isso, a necessidade de assegurar um direito similar a sistemas de crenças venha a ser conquistado por diversas razões. Conforme essa premissa de que não deveríamos causar prejuízo a essas movimentações, partiremos à crítica plausível para não perder o princípio que também rege uma sensibilidade pragmática.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Site que reúne pesquisas sobre diversos aspectos sociais e temáticos da sociedade contemporânea. O objetivo do grupo de pesquisa é prezar pelo levantamento de dados baseados de forma apartidária e neutralidade para os melhores resultados científicos.

<sup>3</sup> Embora saibamos da fragmentação semântica entre credos, doutrinas ou crenças seculares, assumiremos o entendimento do senso comum a necessária percepção religiosa como uma “boa moralidade”.

<sup>4</sup> O termo *pragmatic sensibility* surgiu no prefácio escrito pelo filósofo John J. McDermott, na obra “*Animal pragmatism*”.

Contrariar a legitimidade desse direito humano não é o mesmo que subtrair um fator pragmático na soma das defesas aos animais não humanos, como “[...] Saúde, meio ambiente e outros argumentos podem ser motivações perfeitas para as pessoas começarem a seguir o espectro vegano ou se tornarem veganas [...]” (LEENAERT, 2017, p. 69, em tradução livre)<sup>5</sup>. Sem dúvida, qualquer motivação que leve alguém a adotar uma restrição alimentar ou o uso de animais em sua vida vai gerar uma minimização de sofrimento aos não humanos. Sejam as ações condicionadas ou não por fatores instrumentais<sup>6</sup>, o problema é quando essas motivações passam despercebidas pelo crivo da ética animal sem a criticidade voltada para os precedentes reconhecimento dos direitos animais. Se alguém adota uma medida em favor animal, mesmo que não o note, algum animal seria beneficiado por tal ação – o que torna este movimento, positivo.

Embora seja adotado um estilo de vida vegano, o objeto que não podemos perder de vista é para quais fins o agente busca a reivindicação por direitos ao veganismo. Na reivindicação por direitos paralelos, a soma dos fatores se dá pela preocupação do próprio “praticante” do veganismo como sujeito pela petição de respeito a sua crença. Nesse montante, não pretendemos postergar de maneira radical os resultados indiretos, também pragmáticos, para as minimizações de danos aos não humanos. Mas é preciso o cuidado aos princípios da busca por inerência para que o caráter instrumental não prevaleça como circular antropocêntrica nos resultados. Acerca disso, poderíamos aceitar a provocação de Richard Posner (2012) quando nos alerta sobre o problema da incomensurabilidade moral<sup>7</sup>, e dar relevância para um possível insolúvel debate sobre qual seria o melhor resultado prático na obtenção do direito específico. Certamente, parece que o melhor resultado seria “o direito animal por si apenas” e não a representação do direito através de um agente terceiro que portaria o direito ao veganismo como defesa indireta aos animais.

Há ainda, a plausibilidade do argumento da não previsão dos resultados práticos a médio e, principalmente, a longo prazo sobre as garantias da eficácia do direito ao veganismo. Podemos aceitar que a discussão moral (animalista) está fadada a insurgências pragmáticas, regida por fatores alheios a teorias éticas. Com o advento das incertezas, a criticidade se revela importante para prevenir justamente o fortalecimento da moralidade “vegana” como um direito à parte daquele que visa a construção pelos direitos animais.

Se de antemão poderíamos garantir por diversas formas um ganho para o não consumo exploratório com o veganismo, por outro, o reforço positivo de tomar

---

<sup>5</sup> “[...] Health, environmental, and other arguments can be perfect motivations for people to start moving along the vegan spectrum or to go vegan. [...]”. Em seu livro *“How to create a vegan world”*, Tobias Leenaert ressalta uma série de motivações à margem da linguagem ética e dos direitos animais como fator de ligeira importância estratégica e de uma orientação não identitária. Aproximações com a psicologia moral tornam o campo que antes era exclusivo da investigação filosófica como uma palatável visão do que o mundo compreende no processo semântico e prático aos animais não humanos.

<sup>6</sup> Poderíamos chamar de fatores instrumentais qualquer iniciativa ou motivações que levem a algum saldo positivo prático no cálculo exponencial da quebra da demanda na exploração animal.

<sup>7</sup> Nesse momento poderíamos cair na berlinda das preferências morais internalistas, como por exemplo nos aponta Posner (2012, p. 64, grifou-se): *“Pense, qual foi a última vez que um código moral foi modificado pela persuasão racional, recapitulando ou refinando os argumentos de Aristóteles, Tomás de Aquino, Kant, Hegel ou Mill? O mais comum é que o debate moral consolide os desacordos morais, obrigando os debatedores a tomar partido, a reconhecer suas diferenças, comprometer-se com uma posição.”*

parte por um modo de vida de justificativas metafísicas<sup>8</sup> sobre esse factual motivo de não aceitar que os animais devem ser explorados pode nos dizer mais sobre aquilo que insistimos, enquanto veganos, de não estarmos mais contribuindo nesse sistema moral.

### Percepção Religiosa da Moralidade

Ao ressaltarmos o risco do ambiente religioso como campo de entendimento moral com respeito aos animais não humanos, estamos atrelando a realidade, nesse caso ao contexto brasileiro. Segundo uma pesquisa da *Pew Research Center*, 84% dos brasileiros têm uma percepção da moralidade como fé em Deus ou decorrência religiosa<sup>9</sup> (TAMIR *et al.*, 2020). Essa proximidade entre a moralidade como direito ao veganismo poderia reforçar o estigma de que as discussões sobre a ética e os direitos animais, na consideração pelos indivíduos não humanos, está condicionada a fatores que dizem respeito ao praticante da crença vegana. Abaixo podemos ver a importância entre os cenários de Brasil, Canadá e Reino Unido.

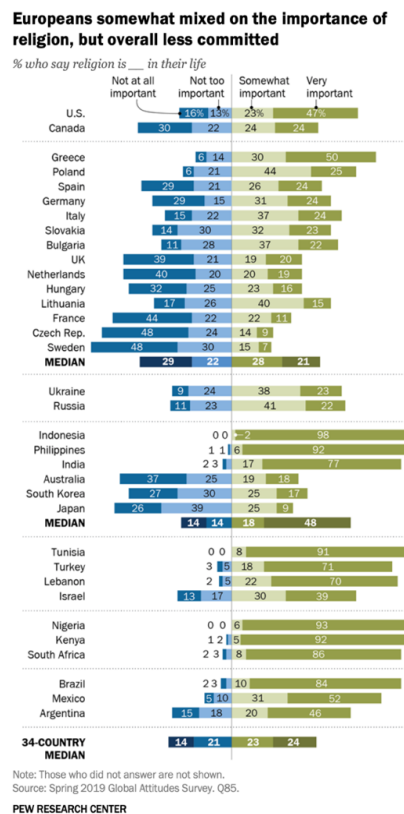


Figura: Pew Research Center

<sup>8</sup> Assim como o caráter religioso, as justificativas podem assemelhar-se, uma vez que o praticante do veganismo exige seu direito por uma diversidade de motivos, como podemos ver nas religiões que seguem postulados de regras da qual o não consumo de animais é um dos condicionamentos, mas secundário à regra de ouro que seria uma “vontade divina”, e não o reconhecimento do animal em si, porém condicional à sua motivação antropocêntrica.

<sup>9</sup> “Majorities in all three Latin American countries surveyed say that belief in God is necessary to be moral, with the highest share in Brazil (84%). Catholicism remains the largest religion in Latin America, and majorities of Catholics in all three nations surveyed think it is necessary to believe in God to be moral.” Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2020/07/20/the-global-god-divide/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

É importante distinguir o que outrora soma a resultados de conquistas mínimas para comportar a relevância moral dos não humanos e a fundamentação primária na construção basilar ética na posterior solidificação de direitos aos animais. Afirmar aqui que a ética precede o Direito é voltar à relevância, por ora, de que a consideração moral pelos animais precisa ser ancorada para fora das tradições que somente os beneficiaram como suportes de auxílio à humanidade. O valor instrumental deve ser aqui colocado de lado para que se possa elevar um princípio de inerência aos principais atores (os não humanos) da discussão do ato de praticar um modo de vida vegano.

Vejam os a afirmação do seguinte ângulo: no Canadá, a Comissão de Direitos Humanos de Ontário (OHRC) pleiteou para que fosse expandido o entendimento do conceito de Credo. O objetivo foi atualizar o código de direitos humanos de Ontário. Segundo a ativista e diretora da *Animal Justice*, Camille Labchuk, a motivação é garantir os direitos de adeptos do veganismo como “estilo de vida” e garantir o direito humano da não discriminação baseado em crenças. Entre as questões debatidas pela Comissão, uma delas era saber se o “credo” deveria ser expandido para incluir sistemas de crenças seculares, morais ou éticas que não fossem de natureza religiosa (LABCHUK, 2016).

Mas há uma observação importante antes de se validar mais essa conquista na reivindicação em defesa do veganismo e a proteção indireta aos animais. É necessário enfatizar se a consideração moral aos animais é uma perspectiva de crença ou deveria estar na esfera perceptiva com a mesma inerência que atribuímos ao axioma de direitos humanos.

Há a necessidade de se enfatizar um credo quando defendemos a dignidade humana? Essa é uma questão pertinente se o veganismo parte do princípio que a busca por reconhecimento de direitos aos animais implica nesse mesmo reconhecimento por dignidade. Independente se atribuímos à comunidade humana valores relativos (como cultura, fé ou os próprios sistemas de credos), o princípio da inerência já é assegurado enquanto condição dos agentes. Dessa forma, a necessidade de adequar o valor de credo ao veganismo seria um valor segregado da busca por reconhecimento da dignidade dos animais, pois é garantida a prática de acordo com a escolha facultativa de alguns indivíduos sobre essa importância em não ter os animais como meios, mas de livre entendimento aos que não aderem ao princípio da dignidade dos animais. Apesar do ganho indireto, o reforço positivo é pela condição do agente portador desse direito na garantia da sacralidade do direito humano.

O filósofo canadense David Sztybel (2012) fez uma profunda análise em seu artigo *“Giving credence to philosophical creeds: the cases of Buddhism and Veganism”* em apresentação na Comissão de Ontário. Sztybel usa o caso hipotético de um budista com sincretismos e uma budista que se compreende religiosa, mas não adere a nenhum ritual ou templo, apenas segue a regra de ouro “O que é prejudicial para você, não faça para o seu próximo”<sup>10</sup>. Os dois foram presos após um protesto

---

<sup>10</sup> “1. She decides on religious questions, which is a form of religious agency. 2. She adheres to the Golden Rule as a universal religious creed, extended also to nonhuman animals: “That which is hurtful to you do not to your neighbour”. 3. She views the Golden Rule as an ultimate, contemplative response to the universe, and therefore as a religious posture, unlike mere conformity. 4. She reveres all sentient beings (who have feelings and desires), and views this as important as another person revering God, the Buddha etc.”. (SZTYBEL, 2012, p. 2)

por desobediência civil. Na prisão, há um tratamento distinto para os dois. Grace (budista sem rituais, sincretismos) não tem o direito de receber alimentação vegana. Theo, o budista religioso (direito de credo religioso) receberá, pois se enquadra nesse direito humano. O texto traz observações semânticas para distinguir credo religioso, credo enquanto crença, e assim, levanta a questão sobre a não intervenção do Estado nos aspectos genuínos das pessoas enquanto autônomas. Mas adere em defesa do veganismo segundo as cinco considerações que a OHRC estabelece como fundamento ao código de direitos humanos<sup>11</sup>.

O ponto em que retomamos a questão sobre a proximidade religiosa do veganismo é justamente essa “luta” por direitos ao cidadão vegano enquanto sujeito de direitos, e não uma atenção maior para o reconhecimento dos sujeitos-de-uma-vida<sup>12</sup> centrado na observância da extensão dos direitos humanos na construção dos direitos animais. De grande relevância destacarmos que não afirmamos que o pleito pelo veganismo seja negativo por todos os propósitos que poderiam gerar boas consequências aos animais não humanos, mas é salutar não perdermos o aspecto das motivações exclusivas por um viés antropocêntrico que poderia dizer respeito apenas ao direito do indivíduo em não ser prejudicado no seu interesse social.

No Reino Unido, um caso chamou a atenção da justiça trabalhista ao receber a denúncia de um funcionário que teria sido despedido por preconceito à sua “crença filosófica” ao veganismo. O caso do funcionário Jordi Casamitjana gerou grande discussão, ainda mais porque ele trabalhava em uma organização que era justamente em defesa do bem-estar animal<sup>13</sup>. A decisão foi proferida em favor do funcionário. A League Against Cruel Sports (LACS) alegou má conduta do funcionário, mas admitiu no acordo em juízo sobre o funcionário não estar errado em compartilhar as suas motivações (crença) com relação ao veganismo<sup>14</sup>.

Mas dois pontos na entrevista à BBC após a decisão favorável no tribunal revelam um direcionamento que poderia extrapolar o conceito de veganismo como um posicionamento coerente na defesa dos animais. Em resposta à BBC, o ativista se diz “apaixonado” pelo veganismo, e que suas atitudes vão além, como preferir caminhar a tomar um ônibus para evitar colisões acidentais com insetos e pássaros (BBC, 2020). Embora possamos levar em conta a falta de controle nas expressões de uma fala para a edição de uma matéria de imprensa, as duas afirmativas carregam uma condição de crença muito mais voltadas para o praticante do veganismo do que os resultados conceituais que envolveriam a nossa conduta em

---

<sup>11</sup> “Sincerely, freely and deeply held; integrally linked to a person’s identity, self-definition and fulfilment; a particular and comprehensive, overarching system of belief that governs one’s conduct and practices; addresses ultimate questions of human existence, including ideas about life, purpose, death, and the existence or non-existence of a Creator and/or a higher or different order of existence; has some connection to an organization or community that professes a shared system of belief”. Ontario Human Rights Commission. Disponível em: [https://www.ohrc.on.ca/en/news\\_centre/response-claims-ethical-veganism-now-creed](https://www.ohrc.on.ca/en/news_centre/response-claims-ethical-veganism-now-creed). Acesso em: 28 maio 2022.

<sup>12</sup> Parâmetro mínimo de semelhança do qual o filósofo Tom Regan estabelece ao categorizar humanos e não humanos nos critérios básicos de interesse a vida. Ver em: Jaulas vazias (2006, p. 60).

<sup>13</sup> League Against Cruel Sports é uma instituição voltada para o fim dos esportes que usam os animais de forma cruel. Promove campanhas contra a caça, tiro em aves e rinha de animais. Ver mais em: <https://www.league.org.uk/>.

<sup>14</sup> BBC. Jordi Casamitjana vegan tribunal a ‘victory for animal protection’. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-england-london-51709141>. Acesso em: 28 maio 2022.

não prejudicar os animais. Se um vegano afirma que o veganismo é um estilo de vida “apaixonante” ou que gera um prazer, há um risco de dissonância sobre o que seria uma motivação categórica. Uma linha tênue entre o reconhecimento intrínseco da vida animal ou se o agente estaria no campo de um imperativo hipotético<sup>15</sup>. Neste caso, se aderirmos às categorias kantianas como um potencial análogo<sup>16</sup>, o agente reivindica o direito ao veganismo como instrumental necessário à sua crença motivadora anterior, e não do imperativo basilar (categórico) que a vida dos animais importa independente das inclinações<sup>17</sup> do agente.

Afirmar que não utilizar um veículo seja um cuidado para não matar insetos e pássaros (acidentalmente), remete a desejos subjetivos do agente frente à viabilidade conceitual da prática vegana<sup>18</sup>. O objetivo aqui não é remeter à dúvida sobre o veganismo ético, mas insistir em quais motivações conceituais o agente parece absorver quando é reivindicado como um direito por respeito a sua crença no veganismo.

Em 2020, Jordi Casamitjana escreveu o livro *“Ethical vegan: a personal and political journey to change the world”*. Afirmou que “veganismo não é uma religião, assim como pacifismo, abstinência, feminismo, patriotismo, ambientalismo e socialismo também não são” (CASAMITJANA, 2020). O seu posicionamento segue a linha por um veganismo ético e como uma “filosofia de vida”. Após assumir as diversas relações paralelas a um modo de vida sem exploração animal, Casamitjana declara a sua posição com os princípios de Ahimsa<sup>19</sup>, o que ressalta um posicionamento circular às motivações do que apontamos como veganismo ético atrelado a paralelos de cunho religioso na percepção social:

A manifestação de ahimsa é apenas metade de quem eu sou, apenas o meu Yin. Eu também tenho que ajudar os outros a descobrir quem eles são (não dizer a eles quem eles não são), estarem cientes do mundo real ao seu redor (não os mover de um mundo de fantasia para outro), fazer o que sua verdadeira natureza lhes diz que devem fazer (não os forçar seguir alguma falsa doutrina) [...]. (CASAMITJANA, 2020, posição 4103, grifo nosso)<sup>20</sup>.

<sup>15</sup> Imperativos hipotéticos são as ações que o agente instrumentaliza para um determinado fim. De acordo com o exemplo: “eu não quero ser preso, então eu não mato” nesse caso “eu acredito em uma religião/crença espiritual de vida em que os animais merecem respeito, então exijo o meu direito ao veganismo”. Mas, se os animais fossem um imperativo categórico, independente das minhas motivações (desejos), o princípio seria por direito a suas vidas, independente do meu desejo de crença.

<sup>16</sup> Recorremos ao potencial análogo pelo objetivo não ser um completo exame das categorias kantianas.

<sup>17</sup> De acordo com a nossa interpretação kantiana sobre as inclinações, o mesmo valeria para as motivações ao veganismo baseado em princípios anteriores ao reconhecimento da vida animal em si mesma. O agente é motivado pelo seu direito ao veganismo como um fator de respeito à sua dignidade de credo ou grupo, e não pelo reconhecimento (universal) do valor inerente dos animais.

<sup>18</sup> De acordo com a Vegan Society: “O veganismo é uma filosofia e um modo de vida que busca excluir - **na medida do possível e praticável** - todas as formas de exploração e crueldade contra os animais para alimentação, roupas ou qualquer outro propósito; e, por extensão, promove o desenvolvimento e uso de alternativas sem animais para o benefício dos próprios animais, humanos e do meio ambiente. Em termos dietéticos, denota a prática de dispensar todos os produtos derivados total ou parcialmente de animais”. [grifou-se]

<sup>19</sup> Ahimsa é um princípio da não violência. “Não prejudicar, ou seja, não causar dano a nenhuma criatura é, por conseguinte, a regra jaina primordial da virtude” (ZIMMER, 1986).

<sup>20</sup> *The manifestation of ahimsa is only half of who I am, only my Yin. I also have to help others to find out who they are (not to tell them who they are not), to be aware of the real world around them (not to*

Em momento algum colocamos em dúvida a defesa e credibilidade do ativista Casamitjana em suas atividades voltadas para a defesa dos animais não humanos. O ponto central que erguemos é a circular ambiguidade sobre a consideração da vida animal junto a narrativas de benevolência humanista. Os animais não humanos não necessitam da nossa “compaixão” a partir de uma “leitura espirituosa de mundo”. Devemos reconhecê-los em sua própria linguagem, pertencentes à mesma fronteira de ambas as dignidades.

Cabe inferir o problema que poderiam gerar as garantias como o veganismo por linhas tênues à religião. Se o sacrifício de animais é um direito humano<sup>21</sup> (direito de crença, liturgia), então o que difere o animal enquanto sujeito de consideração inerente – em não ser prejudicado, frente ao cálculo já estabelecido da livre manifestação religiosa? Um religioso que reivindica o direito a matar um animal está amparado no direito fundamental sobre essa liberdade. O vegano que reivindicar a prática (credo, crença) de não violência aos animais baseados em credo validará esse valor abstrato da vida animal. Dessa forma, cai em petição por livre escolha o uso dos animais como: “não estou obrigando ninguém a seguir a ideia de que os animais não devem ser mortos, cada um pensa de um jeito. Quero apenas o meu direito de exercer o veganismo”, uma falha relacional antropocêntrica para as bases do que realmente importa dentro de uma perspectiva cognitiva sobre o especismo.

Quando destilamos a ética na relação com os animais, é importante que decante uma entonação para fora dos sistemas de recompensa, tão comuns a deveres pautados pela religião, como bem trouxe Rachels (2013, p. 62) ao afirmar que “no pensamento popular, moralidade e religião são inseparáveis: as pessoas comumente acreditam que a moralidade pode ser entendida somente no contexto da religião [...]”.

As motivações que nos intuem para petições de respeito como o direito a “exercer o veganismo” correm o risco de perpetuar a condição da vida animal como um capricho da nossa benevolência. Torna a reivindicação como um acessório ao direito de exercício da livre crença, ao invés de jogar luz à busca por inerência no dever para com os outros animais. O pleito por direitos ao veganismo mantém uma lacuna entre os subterfúgios de conduta e motivações por um estilo de vida, e a necessidade dos animais em serem reconhecidos para além da percepção humana desses benefícios motivacionais. Embora muito próximo de um falso dilema, por um entendimento do senso comum de que mesmo uma garantia humana do cumprimento de regras desse assegurado direito não impeça que em paralelo se construa a busca por justiça aos animais, é válido sempre apontar para as intenções que rondam o fundamento circular desse direito baseado no desejo do agente.

Com a extensão do conceito de credo assegurado pelos direitos humanos de Ontário<sup>22</sup>, precisamos novamente nos perguntar se o reconhecimento (nos

---

*move them from a fantasy world to another), to do what their true nature tells them they should do (not to force them to follow any false doctrine).*

<sup>21</sup> Em caso específico, podemos ver a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizou, por maioria, a prática religiosa de imolação animal em cultos religiosos, assegurando o sacrifício dos animais como direito constitucional à liturgia. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/28/stf-decide-que-e-constitucional-sacrificar-animais-em-cultos-religiosos.ghtml>. Acesso em: 28 maio 2022.

<sup>22</sup> Em 2016, o OHRC esclareceu que a extensão do entendimento de credo é que poderia levar ao



tribunais) do veganismo ético, através das cinco considerações basilares do código, pode se dar fora do contexto da percepção moral religiosa. Precisamos estar atentos aos resquícios morais que ainda permeiam a compreensão das pessoas acerca do que seria um direito ao credo isento de valores subjetivos da religião.

Embora a pesquisa da *Pew Research Center* aponte que 26% dos canadenses acreditam na necessidade da religião para a existência de bons valores morais<sup>23</sup>, devemos não perder de vista a hipótese sobre a intenção secundária (pelos animais) na motivação do reconhecimento do credo no veganismo. A manutenção de assegurar um respeito legal aos adeptos do veganismo poderia preservar o estigma de percepção religiosa ou por interesses próprios sobre indivíduos ou grupos que por diversas razões se intitulam veganos<sup>24</sup>. Ainda que mais da metade da população canadense<sup>25</sup> não veja da mesma forma o vínculo religioso (ou fé) como necessário a bons valores morais, assegurar por via de um direito humano o exercício da prática do veganismo revelaria não uma busca ou reconhecimento por valor inerente aos animais, mas sim um ganho instrumental de consideração indireta por suas vidas. A partir da premissa de que é um direito humano exercer a prática do veganismo, essa extensão dos direitos humanos conseguirá abranger o reconhecimento inerente aos animais? Ou estaríamos dando continuidade ao valor da dignidade humana em não causar dano somente à livre escolha do credo humano?

Se voltarmos ao conceito genérico do bem-estar animal, amplamente usado na regulamentação do uso dos animais para fins humanos, o princípio semântico sobre a dignidade humana está centrado frente ao caráter instrumental. Quando falamos em “abate humanitário” ou “bem-estar animal”<sup>26</sup>, as noções de bom uso dos animais estão voltadas para um reconhecimento do *telos* daquele que o faz. Pela dignidade da pessoa humana é que se estende o seu reconhecimento aos outros seres para que não seja ferida a própria humanidade como diferencial da razão em seus atos<sup>27</sup>, diferenciando o chamado “instinto” dos animais como fronteira de espécie inferior. São deveres indiretos que abrangem a responsabilidade humana para com os animais. Segundo Kant (2005, p. 381), o cuidado em não ser cruel com os animais é necessário para que a humanidade não tenda a reproduzir tais atos contra os seres humanos. Neste caso, quando falamos em abate estaríamos então falando sobre uma tentativa de redução irreal ou mascaramento de danos, que não serve para tornar a ação moral, apenas para

---

entendimento do reconhecimento do veganismo ético, mas como entendimentos de fatores externos, já que a comissão de Ontário serve apenas de orientação para tribunais e legislativo. Ver mais em: [https://www.ohrc.on.ca/en/news\\_centre/response-claims-ethical-veganism-now-creed](https://www.ohrc.on.ca/en/news_centre/response-claims-ethical-veganism-now-creed). Acesso em: 28 ago. 2021.

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2020/07/20/the-global-god-divide/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

<sup>24</sup> Há uma série de motivações correlatas de indivíduos ou grupos quando se apresentam como veganos, algumas de ordem religiosa ou ligadas a sincretismos, saúde, ambiental e no âmbito discursivo social.

<sup>25</sup> A diferença em contraste aos 84% dos brasileiros que relacionam a necessidade religiosa como preceito de uma boa moralidade.

<sup>26</sup> Sentido generalizado e não do conceito estrito da ciência de bem-estar voltada para o condicionamento das espécies e suas necessidades fundamentais.

<sup>27</sup> “Mesmo o reconhecimento pelos serviços prestados por um velho cavalo ou um velho cão (como se fossem membros da casa) pertencem indiretamente ao dever do homem, quer dizer, ao dever em relação a estes animais, mas, se o considerarmos diretamente, é somente um dever do homem para consigo próprio.” (KANT, 2005, p. 381).

justificar seus fins de suprir uma necessidade religiosa – “mato, não gosto, mas o faço pois minha religião o manda” – o agente tenta prevenir-se da culpa.

Embora haja o risco de permear subjetividades nas afirmações sobre a vontade de uma pessoa em reivindicar esses direitos, a movimentação em nome do respeito ao veganismo poderia estar como heterônoma coletividade, já que a busca do reconhecimento por respeito ao agente está focada na sua dinâmica em sociedade, na observância da própria dignidade frente à adversidade da comunidade humana. Inferir essa complacência vai de encontro com as bases identitárias do que seria uma vontade autônoma, mas reivindicada a partir de valores interpretativos (inclinações)<sup>28</sup> sobre o que motiva o agente a reconhecer o não uso dos animais. Como exemplo, podemos ver a crença de que os valores da ahimsa são necessários para a harmonia entre os sencientes, ou até mesmo nas palavras de Casamitjana, que “o veganismo é apaixonante”<sup>29</sup>. É perfeitamente possível aderir a essa conduta pacifista com preceitos básicos do veganismo, mas a questão é: a motivação parte de um reconhecimento estrito de um princípio animal ou serve como aderência nessa convicção primária?

### O problema do valor subjetivo aos animais

A busca por tornar objetivo o direito de prática do veganismo ético pode gerar um distanciamento do problema central que é justamente o reconhecimento dos animais como parte interessada<sup>30</sup> e direta do seu não uso pelas práticas de exploração ou interesses humanos. Ao insistir na linha tênue que separa a nossa benevolência tutelar do valor inerente como reconhecimento de um direito animal, o que buscamos aqui é retornar o princípio ético como sustentação não pragmática de construção de valor inerente. Valores diversificados no campo moral podem ser usados para chegarem a um resultado positivo à proteção dos animais, mas dificilmente serão solidificados nas bases intencionais e não identitárias do reconhecimento inerente.

Cabe ressaltar que valores pragmáticos, em sua quase totalidade, agregam benefícios a curto e médio prazo para os animais. O ponto de preocupação acerca das ações sobre reconhecimento indireto através dos direitos humanos é oportuno para que uma abordagem crítica seja feita no movimento em defesa dos animais não humanos. Como bem salienta o filósofo Luciano Cunha (2021, p. 210), “motivações diferentes têm consequências diferentes em longo prazo, devido ao

---

<sup>28</sup> De acordo com a nossa interpretação kantiana sobre as inclinações, o mesmo valeria para as motivações ao veganismo baseado em princípios anteriores ao reconhecimento da vida animal em si mesma. O agente é motivado pelo seu direito ao veganismo como um fator de respeito à sua dignidade de credo ou grupo, e não pelo reconhecimento (universal) do valor inerente dos animais.

<sup>29</sup> “He added that he is ‘passionate’ about veganism, which ‘gives you hope’”. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-50981359>. Acesso em: 28 ago. 2021.

<sup>30</sup> Fazemos um adendo com relação ao interesse em não ser explorado com ligação direta ao sofrimento e condições mínimas de bem-estar da espécie. Um exemplo de pleito por direitos foi o caso dos cães que foram reconhecidos na justiça do Estado do Paraná como autores de ações. LIMA, Julio Cesar. Em decisão inédita, Justiça do Paraná dá permissão para cães serem autores de ações. **GZH**, 21 set. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2021/09/em-decisao-inedita-justica-do-parana-da-permissao-para-caes-serem-autores-de-aco-es-cktu9ojjf00c801ebs0yh2sh8.html>. Acesso em: 1 nov. 2021. A aproximação relacionada a requerer na linguagem dos direitos deve ser lida aqui como uma distinta soma em favor dos próprios interessados (os animais não humanos) com distinção ao litígio por condutas dentro do preceito de crença ao veganismo.

ideal que elas difundem”. Como defesa indireta, acreditamos ser aquelas em que o resultado poderá gerar benefícios por assegurar valores antes não reconhecidos, e que agora no ordenamento legal podem sobrepor de maneira eficaz algumas regras exploratórias aos animais<sup>31</sup>. Mas tendo em vista que o ato protetivo ainda circula na dignidade da pessoa humana em não exercer uma atividade que considera não digna de sua participação<sup>32</sup>, a defesa indireta fortalece o véu do especismo que poderia ser enfraquecido pelas ações centradas na condição não antropocêntrica dos animais. Nesse montante, o que se está assegurando é um direito humano e não da condição animal como parte em não ser prejudicada.

O credo objetivado pode a longo prazo fortalecer um valor subjetivo aos animais. Aproximar, mesmo que em linhas paralelas, a prática do veganismo ético e da crença religiosa, estabelece um vínculo de “respeito opcional” à liberdade de crença<sup>33</sup> (no sentido da fé) e, por consequência, à permanência do ato de não comer ou explorar os animais como uma garantia antropocêntrica que só diz respeito aos humanos.

Se não for aplicada a prudência, boa parte do que entendemos por veganismo se perderá em valores discursivos e sem base concreta de fatos. Se mal aplicada a prudência, o que supomos reivindicar pelo interesse dos animais, será dimensionada como uma extensão da escolha e direito de consumo, referente à dignidade da pessoa humana. O que fortalece o direito de escolha no consumo, enfraquece o foco da construção por valores intrínsecos aos animais. É relevante enfatizar uma defesa não pragmática quando a iniciativa é motivada de forma indireta e segmentada por um direito ao consumidor ou de liberdade econômica<sup>34</sup>. Mas essa não seria uma saída prática para as movimentações pragmáticas e com resultados eficazes aos animais? Em *lato sensu*, podemos afirmar que sim, mas complementar. É preciso estabelecer a linha que separa o recurso instrumental de convencimento da ideia de uma consideração – ou um ganho pelos animais por vias secundárias – daquele que constrói suas bases pelo elo do princípio aos animais. O nosso problema de discernimento aqui é a fronteira daquilo que o terceiro espectador recebe na informação motivacional em que o direito humano é salutar antes que seja considerado por valor intrínseco o reconhecimento da vida dos animais. A permanência de direitos em torno da dignidade humana poderia relevar

---

<sup>31</sup> Objeção de consciência para pesquisadores ou estudantes não realizarem testes em animais no ensino ou pesquisa. O estudante Rober Bachinski obteve êxito na justiça após entrar com o recurso de objeção de consciência contra a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). O precedente de direito foi de “[...] que garante a ele a prerrogativa de manter-se fiel à suas crenças e convicções, sem sofrer prejuízo por isso. [...]”. Disponível em: <https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2007/09/10/33395-universitario-luta-contradiscao-de-animais-em-aula.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

<sup>32</sup> “Essas pessoas não são contrárias a exploração animal. Sequer estão realmente preocupadas com os animais. Estão preocupadas apenas em exigir que elas próprias não tenham de prejudicar os animais.” (CUNHA, 2021, p. 212).

<sup>33</sup> Em caso específico, podemos ver a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizou por maioria, a prática religiosa de imolação animal em cultos afros, assegurando o sacrifício dos animais como direito constitucional à liturgia. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/28/stf-decide-que-e-constitucional-sacrificar-animais-em-cultos-religiosos.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2021.

<sup>34</sup> Importante não confundirmos as movimentações da indústria de alimentos alternativos, como a produção de carnes vegetais, produtos não testados em animais e outras ofertas de produtos veganos. O incentivo de produtos e variáveis alternativas sem origem animal é sempre bem-vinda como artifício de convencimento para uma gradual mudança de paradigmas éticos.

os condicionantes às premissas de que só devemos respeitar os animais porque esse é um dever de legitimidade contratual, legitimidade essa que não diz respeito à necessária tutela jurídica dos animais<sup>35</sup>, mas aquela que ao invés de estruturar um novo paradigma de que, uma vez tutelados, diga respeito muito mais a eles do que às nossas motivações subjetivas ao veganismo como direito à dignidade humana.

### Considerações finais

Uma petição de direito por valores da pessoa humana fortalece novamente o condicionamento da vida animal como tutela de uma benevolência antropocêntrica. Instiga-se o direito na manutenção de respeito por valor ao agente, e se mantém em paralelo respeito com a dignidade condicional aos credos ou crença religiosa.

O prejuízo de consideração por secundárias intenções é a soma nos valores de linguagem à eticidade em círculos, ainda dentro do paradigma do direito como limite às condutas humanas. Uma arguição é necessária para separar as diversas motivações humanas em defesa do veganismo e a única defesa plausível, sem deméritos de justificativas, como defesa linear em não prejudicar os animais é a reivindicação por um princípio animal. Identificar esse princípio nada mais é do que levar em consideração o bem-estar dos indivíduos (e espécie) junto a um condicionamento não instrumental de suas vidas, relevar de forma usual e prática o valor de suas vidas como um bem não secundário de interesses, uma aproximação entre os sujeitos-de-uma-vida e a baliza da inerência no cálculo da redução de danos sistemáticos. Os pormenores ainda seguem na linha do que devemos buscar exprimir na ética animalista, sem acomodar um aparente ganho na área dos direitos aos animais, mas provocando uma inquietação sobre a possível perpetuação subjetiva destes por algum reconhecimento somente através da extensão por nossos direitos.

### Referências

AMBIENTE BRASIL. **Universitário luta contra dissecação de animais em aula.** Disponível em: <https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2007/09/10/33395-universitario-luta-contra-dissecacao-de-animais-em-aula.html>. Acesso em: 24 ago. 2021.

BBC. **Jordi Casamitjana vegan tribunal a 'victory for animal protection'.** Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-england-london-51709141>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CASAMITJANA, Jordi. **Ethical Vegan: a personal and political journey to change the world.** Tewkesbury, UK: September Publishing, 2020. Edição Kindle.

CUNHA, Luciano Carlos. **Uma breve introdução à ética animal:** desde as questões

---

<sup>35</sup> BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 out. 2021.

clássicas até o que vem sendo discutido atualmente. Curitiba, PR: Appris, 2021.

Haidt, Jonathan. **The righteous mind: why good people are divided by politics and religion.** New York, NY: Vintage Books, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores.** Disponível em:

[https://ftp.ibge.gov.br/Producao\\_Pecuaria/Fasciculo\\_Indicadores\\_IBGE/abate-leit-e-couro-ovos\\_202103caderno.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Producao_Pecuaria/Fasciculo_Indicadores_IBGE/abate-leit-e-couro-ovos_202103caderno.pdf). Acesso em: 29 maio 2022.

Kant, Immanuel; Lamego, José. **A metafísica dos costumes.** Lisboa, PT: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

Kant, Immanuel. **Crítica da Razão Pura.** Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

Labchuk, Camille. **Veganism is one step closer to becoming a human right In Ontario.** HuffPost Canada. Disponível em: [https://www.huffingtonpost.ca/camille-labchuk/veganism-ontario-human-right\\_b\\_8950052.html](https://www.huffingtonpost.ca/camille-labchuk/veganism-ontario-human-right_b_8950052.html). Acesso em: 20 ago. 2021.

Leenaert, Tobias. **How to create a vegan world: a pragmatic approach.** Woodstock, NY: Lantern Books, 2017.

Light, Andrew; McKenna, Erin. **Animal pragmatism.** Bloomington, IN: Indiana University Press, 2004.

Lima, Julio Cesar. Em decisão inédita, Justiça do Paraná dá permissão para cães serem autores de ações. **GZH**, 21 set. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2021/09/em-decisao-inedita-justica-do-parana-da-permissao-para-caes-serem-autores-de-aco-es-cktu9ojjf00c801ebs0yh2sh8.html>. Acesso em: 1 nov. 2021.

Maia, Felipe. **Universitário luta contra dissecação de animais em aula.** Disponível em: <https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2007/09/10/33395-universitario-luta-contradissecacao-de-animais-em-aula.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

ONTARIO HUMAN RIGHTS COMMISSION. **In response to claims that ethical veganism is now a creed.** Disponível em: [https://www.ohrc.on.ca/en/news\\_centre/response-claims-ethical-veganism-now-creed](https://www.ohrc.on.ca/en/news_centre/response-claims-ethical-veganism-now-creed). Acesso em: 28 maio 2022.

Posner, Richard A. **A problemática da teoria moral e jurídica.** São Paulo: Martins Fontes, 2012.

Rachels, James; Rachels, Stuart. **Os elementos da filosofia moral.** Porto Alegre: AMGH, 2013.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias**: encarando o desafio dos direitos dos animais. Tradução de R. Rheda. Porto Alegre, RS: Lugano, 2006.

STRUMOS, Lauren. Ethical veganism as nonreligion in Mr. J Casamitjana Costa v the League Against Cruel Sports. **Studies in Religion/Sciences Religieuses**, p. 00084298211039241, 2021.

SZTYBEL, David. **Giving credence to philosophical creeds**: the cases of Buddhism and Veganism. Disponível em: <https://sztybel.tripod.com/creed.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

TAMIR, Christine; CONNAUGHTON, Aidan; SALAZAR, Ariana Monique. **The global God divide**: people's thoughts on whether belief in God is necessary to be moral very by economic development. Education, and age. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2020/07/20/the-global-god-divide/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

THE VEGAN SOCIETY. Definition of veganism. Disponível em: <https://www.vegansociety.com/go-vegan/definition-veganism>. Acesso em: 24 ago. 2021.

ZIMMER, Heinrich. *Filosofias da Índia*. Compilado por Joseph Campbell. Trad. Nilton Almeida Silva, Cláudia Giovani Bozza e Adriana Facchini de Césare. Editora Palas Athena, São Paulo, 1986.

Recebido em: 10/2022  
Aprovado em: 11/2022